

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Artigo/Verba: Art.9º - Isenções nas operações internas .

Assunto: Venda de viatura em segunda mão

Processo: 30350, com despacho de 2026-07-28, do Diretor de Serviços da DSIVA, por subdelegação

Conteúdo: I - Do pedido

1. Vem a requerente solicitar um pedido de esclarecimento sobre o enquadramento em sede de IVA, tendo em conta o seguinte:

- A empresa estando enquadrada na isenção do artigo 9º tendo adquirido uma viatura a um particular, não houve lugar a liquidação de IVA que vão futuramente vender a viatura afeta ao seu ativo imobilizado a um particular.

2. Neste sentido, pretende saber o seguinte:

"Esta operação será isenta de Iva ao abrigo do nº32 do art.9º do CIVA ou deverá estar sujeita a liquidação de Iva?"

II - Enquadramento em IVA

3. Nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 1º do CIVA, são sujeitas a IVA todas as transmissões de bens e prestações de serviços, efetuadas no território nacional, a título oneroso, por um sujeito passivo agindo como tal.

4. Considera-se, em geral, transmissão de bens a transferência onerosa de bens corpóreos por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, cf. n.º 1 do artigo 3.º, do Código do IVA.

5. Deste modo, a transmissão de qualquer bem a título oneroso é uma operação sujeita a IVA, de acordo com a referida norma.

6. No entanto, estabelece a primeira parte do n.º 32) do artigo 9º do CIVA que são isentas de IVA "as transmissões de bens afetos exclusivamente a uma atividade isenta, quando não tenham sido objeto do direito à dedução".

7. Através dos elementos existentes no sistema informático verifica-se que o sujeito passivo se encontra registado, para efeitos de IVA, desde 2017.06.20, pela atividade de "ATIVIDADES DE MEDIADORES DE SEGUROS", a que se refere o CAE 66220 da tabela de Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, estando enquadrado na isenção do artigo 9º do CIVA.

8. De igual modo recorrendo ao sistema informático da AT, verifica-se que a Requerente afetou à sua atividade uma viatura ligeira de passageiros, matrícula 00-XX-00, de marca VOLKSWAGEN.

9. Tratando-se, a Requerente, de um sujeito passivo que pratica operações exclusivamente isentas do imposto e, face ao disposto na primeira parte do n.º 32) do artigo 9.º do CIVA, considerando que não se verificou qualquer dedução de imposto por

parte da Requerente, uma vez que a viatura foi adquirida a um particular, podemos concluir que a respetiva transmissão se encontra isenta de IVA